



Universidade Estadual da Paraíba
Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas (CCBSA)

NÚCLEO DE ESTUDO E PESQUISA SOBRE DESLOCADOS AMBIENTAIS (NEPDA)

REGIMENTO INTERNO

Capítulo 1 – Da denominação, sede e natureza do NEPDA

Art. 1º - O nome Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre Deslocados Ambientais (NEPDA) foi criado e estruturado por docentes do Departamento de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), aglutinando pesquisadores locais, nacionais e estrangeiros para estudar e pesquisar sobre o dilema dos deslocados ambientais em nível global, nacional e local, ou seja, aquelas pessoas que são forçadas a se deslocarem do local de origem por ameaça à segurança e à sobrevivência, cuja motivação ambiental (degradação ambiental ou mudança climática) pode ser causa ou consequência, embora motivos políticos, econômicos e sociais se interrelacionem.

Art. 2º - O NEPDA, criado em abril de 2012, pelo colegiado do Curso de Relações Internacionais e formalizado pela Resolução do CONSUNI n. 071/2014, é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas (CCBSA) da UEPB e tem sua sede no Campus V da UEPB, sito à Rua Horácio Trajano de Oliveira, S/N, Cristo Redentor, João Pessoa, Paraíba, 58020-540.

Art. 3º - O NEPDA é de natureza interdisciplinar, abrangendo diferentes disciplinas e pesquisadores no processo de construção do conhecimento sobre a proteção dos deslocados por motivos ambientais e outras categorias de migrantes forçados.

Capítulo 2 – Da composição e funcionamento do NEPDA

Art. 4º - O NEPDA é constituído por um coordenador, um coordenador adjunto, um secretário, um tesoureiro, um coordenador de tecnologia de informação e divulgação, docentes/pesquisadores, colaboradores estrangeiros, estudantes, praticantes, ativistas e técnicos, com atividades, grupos de estudo, projetos ou subprojetos, norteados pelo seu tema central: deslocados ambientais.

Art. 5º - Excetuando-se o coordenador, que deverá ser membro efetivo da UEPB e preferencialmente do seu curso de Relações Internacionais, os membros (i.e. pesquisadores, colaboradores estrangeiros, estudantes, praticantes, ativistas e técnicos) do NEPDA devem ser vinculados a UEPB ou a qualquer outra Instituição de estudo e/ou pesquisa, pública ou privada, nacional ou internacional, que desenvolvam atividades de estudo e/ou pesquisa sobre migração forçada, particularmente deslocamentos ambientais, e degradação ambiental ou mudança climática.

§ único – Entre os membros do NEPDA, ao menos quatro deles devem obrigatoriamente ser professores do quadro efetivo da UEPB.

Art. 6º - Para integrar o NEPDA, a pessoa poderá ser convidada pelo coordenador ou coordenador adjunto, ou explicitar seu interesse por meio de uma carta-proposta endereçada ao coordenador, que aprovará a proposta, por maioria simples, em reunião da coordenação.

Art. 7º - Os membros do NEPDA terão direito à voz e voto nas decisões tomadas nas reuniões, que ocorrerão quinzenalmente, sempre às quartas-feiras, entre 14h e 16h.

§ único – O cronograma de reuniões será disposto no website do NEPDA, no início de cada semestre letivo, sendo possível a participação presencial ou virtual.

Art. 8º - O desligamento de qualquer membro do NEPDA poderá ocorrer por renúncia do próprio membro, mediante carta endereçada ao seu coordenador, ou decorrer do não comparecimento, sem justificativa, a 50% das reuniões quinzenais, no período de doze meses.

Art. 9º - A coordenação do NEPDA é composta por cinco membros: coordenador, coordenador adjunto, secretário, tesoureiro, coordenador de Tecnologia de Informação e de divulgação.

§ 1º – O mandato dos membros da coordenação, eleitos diretamente, em reunião, será de 4 (quatro) anos, podendo haver reconduções consecutivas.

§ 2º – Em caso de vacância de um dos cargos de que trata o caput deste artigo, será eleito um novo representante para o cargo na primeira reunião subsequente à vacância.

§ 3º – As funções de coordenação serão obrigatoriamente desempenhadas de forma voluntária pelos membros do NEPDA, conforme disposto no artigo 4º deste Regimento.

Capítulo 3 – Da estrutura funcional do NEPDA

Art. 10 – O NEPDA é integrante do Departamento de Relações Internacionais da UEPB e vinculado ao seu Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas (CCBSA), seguindo sua orientação científica, administrativa e política e a quem presta contas.

Art. 11 – O NEPDA funciona em uma sala no Campus V (João Pessoa) da Universidade Estadual da Paraíba, com condicionador de ar, computador ligado a internet, impressora, mesas, cadeiras, estantes, armários e um mini-biblioteca especializada.

Art. 12 – No acesso às dependências, equipamentos, materiais, fontes bibliográficas e documentos existentes no NEPDA, têm prioridade seus membros pesquisadores e estudantes que estiverem realizando pesquisa.

Art. 13 – Aos estudantes e docentes/pesquisadores de outros departamentos da UEPB e de outras instituições é possível o acesso a equipamentos e materiais do NEPDA, desde que na presença de um membro do NEPDA. As fontes bibliográficas e documentais, i.e.

a biblioteca do NEPDA, são de acesso irrestrito para consulta nas dependências do NEPDA.

§ 1º - é vedada a permanência de pessoas na sala do NEPDA sem a presença de um membro do NEPDA ou do responsável pela sua mini-biblioteca especializada.

§ 2º - O empréstimo de fontes bibliográficas existentes no NEPDA é facultado aos seus membros, mediante assinatura de termo de devolução e deixando documento de identidade, única e exclusivamente para fins de fotocópia.

Capítulo 4 - Das competências dos membros da coordenação e dos docentes/pesquisadores do NEPDA

Art. 14 – A coordenação do NEPDA será exercida por docente/pesquisador com título de doutor ou equivalente, eleito pelos membros do NEPDA e nomeado pelo diretor do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas.

Art. 15 - Compete ao coordenador:

- a. convocar e presidir reuniões com seus membros;
- b. selecionar e designar estagiários plantonistas para a sala do NEPDA e sua mini-biblioteca especializada;
- c. aprovar e encaminhar pareceres, projetos e relatórios das pesquisas desenvolvidas;
- d. divulgar bibliografias, resultados de pesquisas e eventos que promovam a participação dos membros no processo de construção do conhecimento;
- e. elaborar informes e relatórios anuais das atividades para divulgar o NEPDA e o saber construído por seus membros;
- f. participar do processo de seleção de bolsistas, informando aos docentes/pesquisadores as normas estabelecidas em edital;
- g. organizar e manter sistema de registro das atividades desenvolvidas, tais como: reuniões, cadastro da mini-biblioteca especializada, correspondências, projetos etc;
- h. estimular e acompanhar a elaboração e a execução dos projetos e grupos de pesquisa desenvolvidos no NEPDA, junto aos respectivos coordenadores, buscando fornecer a infra-estrutura necessária;
- i. assinar contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, mediante prévia apreciação da coordenação e/ou dos membros do NEPDA;
- j. incentivar os docentes/pesquisadores a atualizar o currículo lattes, objetivando consolidar o NEPDA junto ao CNPq;
- k. atualizar as informações referentes ao NEPDA junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq; e
- l. representar o NEPDA sempre que se fizer necessário.

Art. 16 - Compete ao coordenador adjunto do NEPDA:

- a. substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos; e
- b. colaborar ativamente com o coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 17 - Compete ao secretário do NEPDA:

- a. desenvolver atividades de escrituração do NEPDA;

- b. elaborar atas e relatórios; e
- c. expedir e receber correspondências.

Art. 18 - Compete ao tesoureiro do NEPDA:

- a. gerenciar, juntamente com os membros da coordenação, os recursos financeiros do NEPDA; e
- b. elaborar e assinar, juntamente com o coordenador e o coordenador adjunto, relatório financeiro anual, contratos e documentos constitutivos de obrigações.

Art. 19 - Compete ao coordenador de Tecnologia de Informação e divulgação do NEPDA:

- a. responsabilizar-se pela atualização e manutenção do website do NEPDA;
- b. elaborar e executar estratégias de promoção do NEPDA; e
- c. divulgar eventos promovidos pelo NEPDA, juntamente com a assessoria de comunicação do CCBSA.

Art. 20 – Compete, ainda, aos docentes/pesquisadores do NEPDA:

- a. sugerir modificações acerca das linhas de pesquisa;
- b. buscar consolidar as linhas de pesquisa para constituir grupos de pesquisa;
- c. participar dos processos de indicação/votação para o ingresso de novos membros e para a Coordenação do NEPDA;
- d. relatar nos artigos, resumos, informes etc., que submeter à processos de divulgação escrita e/ou oral, sua vinculação ao NEPDA; e
- e. contribuir com a administração e o desenvolvimento das atividades do NEPDA.

Capítulo 5 – Dos objetivos

Art. 21 - Os objetivos do NEPDA são os que seguem:

- a. fomentar a produção do conhecimento nas áreas de migração forçada e refugiados, com ênfase em deslocamentos ambientais, nos diversos campos teórico-metodológicos;
- b. propiciar e realizar estudos e pesquisa sobre a proteção e a segurança dos migrantes e deslocados, particularmente dos deslocados ambientais, nas diversas fases do deslocamento;
- c. pesquisar sobre degradação ambiental e mudança climática como causa e como consequência do deslocamento forçado de pessoas;
- d. priorizar o enfoque regional e comparativo no desenvolvimento de estudos e pesquisas e a aplicação do conhecimento produzido;
- e. estabelecer parcerias, para favorecer o intercâmbio científico, com pesquisadores ou outras instituições, núcleos e grupos de estudos e pesquisas locais, nacionais e internacionais, que se dedicam ao estudo e à pesquisa da migração forçada e dos deslocamentos ambientais;
- f. incentivar pesquisas acadêmicas em diversos âmbitos (ensino, pesquisa e extensão) visando sua articulação e sua utilização na teoria e na prática;
- g. divulgar o conhecimento produzido em eventos científicas e publicações; e

- h. criar um banco de dados para preservar documentos específicos e a produção científica na área, procurando favorecer a realização de consulta à estas fontes.

Capítulo 6 - Dos grupos de pesquisa

Art. 22. Os Grupos de Pesquisa, detentores de plano de estudo, desenvolvem pesquisa baseada em projetos de pesquisa e regras metodológicas, com o fim de gerar conhecimento científico contínuo para a comunidade acadêmica e para a sociedade em geral.

Art. 23. Para cadastrar Grupos de Pesquisa no NEPDA, o (s) coordenador (es) deve (m) enviar um projeto para aprovação da coordenação do NEPDA em reunião ordinária, excetuando-se os casos em que o Grupo já esteja cadastrado (certificado e/ou aprovado) na UEPB ou em base de pesquisa nacional ou internacional, bastando, nesse caso, trazer o comprovante do cadastramento para a coordenação do NEPDA.

Art. 24. Os Grupos de Pesquisa serão constituídos por membros do NEPDA ou por membros do NEPDA e colegas não membros, desde que seja comprovada a parceria entre ambos, por meio de publicações, apresentações ou pesquisa em conjunto.

Art. 25. As pesquisas que envolverem seres humanos ou organismos geneticamente modificados devem necessariamente ser aprovadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), conforme as normas da UEPB e do Ministério da Saúde.

Art. 26. Compete aos Grupos de Pesquisa cadastrados no NEPDA:

- a. manter coerência entre as linhas de pesquisa do NEPDA e a produção da pesquisa realizada;
- b. consolidar o Grupo, por meio de produção científica, em nível local, nacional ou internacional; e
- c. fomentar uma política e estratégias de publicação conjunta entre seus membros e entre os membros do NEPDA.

Capítulo 7 – Dos recursos financeiros

Art. 27. Os recursos financeiros do NEPDA serão aplicados em suas realizações, mediante prévia aprovação da coordenação.

§ 1º - Os recursos financeiros utilizados pelo NEPDA para alcançar seus objetivos serão provenientes de instituições de pesquisa e de agências de fomento educacional e/ou acadêmico, nacional ou internacional, resultantes de concorrência por meio de edital público.

§ 2º - O patrimônio adquirido pelo NEPDA, particularmente em virtude da aprovação de projetos ou de doações, passará a integrar o patrimônio da UEPB, tais como equipamentos e publicações.


§ 3º - A responsabilidade da UEPB para com o NEPDA se resume em manter uma sala para uso da sede do NEPDA, já em existência no campus V desde 2013, além de liberar

auditórios e recursos de multimídia em existência na UEPB para eventos do Núcleo e manter o site do NEPDA, em funcionamento, dentro do website (i.e. sob domínio) da UEPB.

Art. 28. Alterações neste regimento, assim como os casos omissos, deverão ser deliberadas em reunião da coordenação, após ouvidos os membros do NEPDA em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 29. O presente regimento entrou em vigor no dia 05 (cinco) de novembro de 2014, data de sua aprovação por parecer jurídico do CONSUNI/UEPB, conforme processo 02.961/2014.

João Pessoa, PB, 04 de Março de 2015



Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico
Coordenadora do NEPDA/UEPB